



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Homologo

O Ministro da
Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

PROTOCOLO
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro" do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa;

o

Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro 5090-112 MURÇA, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Mário Artur Correia Lopes;

e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, pessoa coletiva n.º 501067477, com sede na Rua Alfredo Pinto, n.º 53 - 5090 -115 Murça, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Vitor Manuel Santos Ferreira.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Murça, de elementos que integrarão a EIP.
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Murça e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda (Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Terceira (Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Murça.

Cláusula Quarta (Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Murça.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL



Cláusula Quinta
(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta
(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Murça,
 - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual;
 - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
 - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
 - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
 - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Murça, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
 - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
3. A ANEPC e o Município de Murça participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Murça, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**



**Cláusula Sétima
(Omissões)**

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor.

**Cláusula Oitava
(Alterações ao protocolo)**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna.

**Cláusula Nona
(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANEPC e o Município de Murça podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Murça, dos termos e condições do presente Protocolo.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

**Cláusula Décima
(Vigência do protocolo)**

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

**Cláusula Décima-Primeira
(Homologação)**

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.



**AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**



[Handwritten signatures and initials]

**Cláusula Décima-Segunda
(Entrada em vigor)**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Vendas Novas, 30 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

José Manuel Duarte da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

Mário Artur Correia Lopes

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça

Vitor Manuel Santos Ferreira